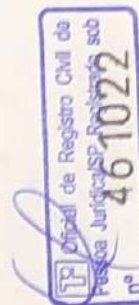


**ESTATUTO SOCIAL DO  
ADVENTURECLUB – ASSOCIAÇÃO DOS  
ESPORTISTAS DE CORRIDA DE AVENTURA**



**CAPÍTULO I  
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E OBJETO**

**Art. 1º** - A entidade tem a denominação **ADVENTURECLUB - ASSOCIAÇÃO DOS ESPORTISTAS DE CORRIDA DE AVENTURA** e é uma associação civil sem fins lucrativos fundada em 10 de outubro de 2007, que se regerá por este Estatuto e pela legislação aplicável.

**Art. 2º** - A Associação tem sede e foro na Rua José Piragibe, n.º 185, na Capital do Estado de São Paulo, CEP: 05585-040, podendo ainda manter outros estabelecimentos em qualquer localidade do país, mediante decisão da diretoria.

**Art. 3º** - O prazo de duração da Associação é indeterminado.

**CAPÍTULO II  
OBJETIVO SOCIAL E POLITICAS GERAIS**

**Art. 4º** - Constitui Objetivo Social da Associação **ADVENTURECLUB - ASSOCIAÇÃO DOS ESPORTISTAS DE CORRIDA DE AVENTURA**;

- a) Fomentar a prática esportiva, especialmente sob a modalidade de Corrida de Aventura, incitando a conscientização da população sobre a importância das atividades desportivas e difundindo a idéia do desenvolvimento sustentável e da proteção ambiental nas regiões onde essas práticas forem desempenhadas.
- b) Desenvolver projetos sociais que promovam, nas regiões menos favorecidas, a capacidade de desenvolvimento auto-sustentável ligado à prática de esportes de aventura.
- c) A promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- d) A promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- e) Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- f) Promoção do voluntariado;
- g) Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas;
- h) Produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito a atividades esportivas.

**Parágrafo Único** - Para a observação e consecução desses fins a Associação poderá, inclusive, mas não se limitando:

- a) Executar, contratar ou apoiar programas, projetos e ações no âmbito de seu campo de atuação, visando a melhoria de um conjunto de aspectos da vida das



- populações, fortalecimento da identidade cultural e elevação dos níveis de respeito aos direitos humanos e de participação democrática dos cidadãos;
- b) Constituir e participar de outras pessoas jurídicas; participar de órgãos, comissões e outras formas de associação, tanto públicas como privadas, com finalidades correlatadas ao seu campo de atuação;
  - c) Celebrar contratos, convênios, termos de parceria, acordos e quaisquer outras formas de obrigar ou manifestar vontade, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, Associações de economia mista, entidades paraestatais, consórcios, associações, Associações e demais entidades, civis e comerciais, nacionais e internacionais, dotadas ou não de personalidade jurídica, relacionados ao seu campo de atuação;
  - d) Organizar arquivo, biblioteca, banco de dados, videoteca ou outros sistemas de informação especializados nas áreas relacionadas ao seu campo de atuação;
  - e) Captar e gerir recursos destinados a viabilizar o desenvolvimento das ações pertinentes à sua proposta atuação e aos seus objetivos sociais;
  - f) Promover o esporte, especialmente a Corrida de Aventura, em todas as suas formas e modalidades, promovendo rankings, certificando e avaliando provas dentro de sua área de atuação, a fim de assegurar que os objetivos de promoção do desenvolvimento sustentável sejam atingidos.
  - g) Promover a defesa de interesses coletivos perante Organismos Públicos ou Privados, Nacionais ou Internacionais.

**Art. 5º - São políticas gerais da Associação:**

- a) Atuação desvinculada de quaisquer atividades ou ações de cunho político-partidário ou religioso;
- b) Estímulo e promoção, sem fins lucrativos para a associação, de programas voltados ao aperfeiçoamento do desporto, da cultura e do desenvolvimento sustentável;
- c) Fortalecimento e estímulo à participação da Associação civil, para que atue de forma responsável, competente e solidária na defesa e promoção da cultura, da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

**CAPÍTULO III  
RECEITAS, PATRIMÔNIO SOCIAL E SUA DESTINAÇÃO**

**Art. 6º - Constituem a receita e o patrimônio da Associação:**

- a) As atribuições dos associados mediante anuidade equivalente ao rateio da previsão dos seus custos aprovados nas Assembleias gerais;
- b) As receitas de prestação de serviços compreendidas no objetivo social, que não se oponham à Lei 9.790/99;
- c) As doações, legados, auxílios, subvenções, direitos ou créditos e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, sejam associadas ou não;
- d) Os bens móveis e imóveis, títulos, valores e direitos pertencentes ou que venham a pertencer a Associação;
- e) Os rendimentos produzidos por todos os seus bens, direitos, prestação de serviços, e eventos destinados à captação de recursos.



**Parágrafo Primeiro** - As rendas da Associação serão integralmente aplicadas na consecução e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

**Parágrafo Segundo** - No exercício de suas atividades não será permitida remuneração dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Terceiro** - Caso a Associação venha a perder a qualificação de que trata a Lei 9.790, de 23/03/1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos daquela lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, conforme indicação da Assembleia Geral.



#### **CAPÍTULO IV QUADRO SOCIAL**

**Art. 7º** - Poderão se associar à ADVENTURECLUB - ASSOCIAÇÃO DOS ESPORTISTAS DE CORRIDA DE AVENTURA todas as pessoas físicas que se enquadrarem no disposto nos arts. 12º e 13º do presente estatuto, com o devido preenchimento de proposta de admissão.

**Parágrafo Único** - Serão considerados associados fundadores, todos aqueles que participaram da Assembleia de constituição realizada no dia 10 de Outubro de 2007.

**Art. 8º** - A proposta de admissão deverá ser subscrita pelo presidente, devendo necessariamente conter:

- I. Denominação de proponente;
- II. Qualificação completa;
- III. Declaração de relação atual com o esporte Corrida de Aventura;
- IV. Outros documentos e dados que eventualmente sejam definidos pela Diretoria.

**Art. 9º** - Ao receber a proposta, a Diretoria verificara as informações prestadas, bem como cumprimento das disposições estatutárias e regimentais.

**Parágrafo Único** - Verificando a Diretoria que o proponente não preenche condições de ingresso, será conferido prazo para regularização da situação, o qual, não cumprido, impedirá o acesso do proponente ao quadro social.

**Art. 10º** - A pessoa jurídica associada credenciara ate duas pessoas naturais, sendo uma titular e uma suplente, que a representarão, nessa qualidade.

**Art. 11º** - Os associados não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pela Associação.

**Art. 12º** - São direitos dos associados:

- a) Comparecer as Assembleias Gerais, propor, discutir e votar as matérias de interesse da Associação; e
- b) Votar, ser votado e indicar candidatos para preenchimento de cargos nos órgãos de administração;
- c) Participar de todos os atos sociais da Associação;
- d) Participar das Assembleias Gerais da Associação;
- e) Indicar nomes para compor a Diretoria e/ou Conselho Fiscal da Associação;

f) Votar e ser votado nas reuniões da Assembleia Geral como igualdade de voto;

**Art. 13º** - São deveres dos associados:

- a) Colaborar com a Associação, participar na consecução de seus objetivos, cumprirem o Estatuto e o Regimento Interno da Associação e acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes da entidade;
- b) Pagar pontualmente as contribuições associativas definidas estatutariamente que venham a ser fixadas;
- c) Participar dos atos sociais da Associação;

**Art. 14º** - É dever, ainda, dos associados informarem à Associação, por escrito, todas as alterações em seus dados cadastrais junto à Associação. Para todos os efeitos deste Estatuto Social, inclusive direito de votar, serão considerados os dados constantes dos arquivos da Associação no 5º. (quinto) dia anterior ao evento.

**Parágrafo Único** - Serão consideradas arquivadas três dias úteis após o seu recebimento, as alterações de cadastro previamente entregues a Associação.

**Art. 15º** - Qualquer associado poderá renunciar à sua condição social por meio de um pedido escrito de renúncia enviado à Diretoria. A renúncia será considerada efetiva a partir da data do recebimento do pedido, desde que a data posterior não seja indicada no pedido, e sendo desnecessária a sua aceitação, a menos que solicitada.

**Art. 16º** - A suspensão ou a exclusão de qualquer associado será deliberada pela Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral, verificada uma das seguintes hipóteses:

- a) Não-pagamento das contribuições associativas;
- b) Violação deste Estatuto Social ou de quaisquer outros regulamentos instituídos por órgão competente; ou
- c) Conduta pessoal prejudicial aos interesses da Associação.

**Parágrafo Único** - A pena de suspensão será aplicada mediante processo administrativo, podendo ser revogada pela retratação do associado.

**Art. 17º** - Será aplicada pena de exclusão ao associado que:

- a) Deixar de manter a condição de ingresso na associação;
- b) Reincidir nas condutas passíveis de suspensão, previstas no art. 16.

**Art. 18º** - Em caso de prática de ato capaz de ensejar a aplicação de pena de suspensão ou exclusão do associado, será aberto procedimento de sindicância para apuração de responsabilidade, devendo ser encerrada em 15 dias com laudo minucioso.

**Parágrafo Primeiro** - A sindicância será instalada pelo presidente em exercício ou a pedido de no mínimo 10 associados.

**Parágrafo Segundo** - Compete ao conselho fiscal a nomeação da comissão para investigação.

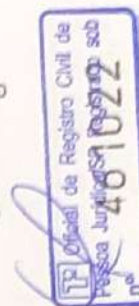
**Art. 19º** - O associado deverá ser convocado com antecedência de no mínimo 5 dias, para exercer o seu direito de defesa perante a comissão investigadora.



4

**Parágrafo Único** – não poderá, de qualquer forma, a ausência ou o silêncio do associado perante a comissão investigadora, ser interpretado como aceitação da imputação dos fatos.

**Art. 20º** - Em caso de aplicação de pena de suspensão ou exclusão, o associado poderá, no prazo de 15 dias, interpor recurso contra decisão que deverá ser apreciado pela comissão investigadora com parecer da diretoria.



## CAPITULO V ORGÃOS ASSOCIATIVOS

**Art. 21º** - São órgãos da associação:

- a) A Assembleia geral;
- b) A Diretoria;
- c) O Conselho Fiscal.

## CAPITULO VI ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 22º** - A Assembleia geral reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, até o mês de março de cada ano, para deliberar sobre Demonstrações Financeiras, examinar o relatório da Diretoria referente às atividades desenvolvidas pela Associação no exercício anterior, estabelecer o valor das contribuições associativas e, quando for o caso, eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- b) Extraordinariamente, sempre que o interesse social assim o exigir.

**Art. 23º** - A Assembleia geral da Associação será presidida pelo presidente da Diretoria ou, na sua falta ou impedimento, pelo Diretor-Administrativo ou, se também ausente ou impedido, por qualquer um dos associados, eleito para a função pelos associados presentes à Assembleia.

**Art. 24º** - A Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente ou pelo Diretor-Administrativo, ou por 1/5 dos associados, mediante editais afixados na sede da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data marcada para a reunião, podendo ainda ser convocados por carta, correio eletrônico ou telegrama com aviso de recebimento, enviados com a mesma antecedência.

**Parágrafo Primeiro** – Quando a Assembleia Geral for convocada pelos associados, estes deverão requerer ao Presidente que proceda à convocação no prazo de 3 (três) dias, contados da data de entrega do pedido instruído por notificação simples. Se o presidente não convocar a Assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, procederão à convocação, nos moldes do caput deste artigo.

**Parágrafo Segundo** – Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições a diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

A large, stylized handwritten signature in blue ink.

A smaller handwritten signature in blue ink.

A smaller handwritten signature in blue ink.

**Parágrafo Terceiro** – A presença da totalidade dos associados substitui a formalidade de convocação prevista no caput deste artigo.

**Art. 25º** - As Assembleias Gerais serão instaladas na hora prevista pelo edital de convocação, com a presença de, no mínimo metade de seus Associados, ou em segunda chamada, 30 minutos após a primeira, com qualquer número de presentes quites com suas obrigações associativas.

**Parágrafo Primeiro** - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, não fazendo qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Parágrafo Segundo** - Em todos os ato de gestão, os dirigentes da Associação deverão adotar práticas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

**Parágrafo Terceiro** - Para fins de atendimento ao previsto no parágrafo anterior, entende-se como benefícios ou vantagens pessoais, aqueles obtido pelo dirigente da entidade e seu cônjuges, companheiros e parentes colaterais e afins até o terceiro grau, ou opor pessoas jurídicas dos quais os indivíduos anteriormente mencionado sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

## CAPÍTULO VII DIRETORIA

**Art. 26º** - A gestão estratégica e operacional da Associação dentro das diretrizes e limites fixados por este Estatuto será de competência da Diretoria, composta de um Diretor-Presidente, um Diretor-Administrativo e um Diretor-Financeiro, eleitos pela Assembleia Geral para cumprir mandato de 4anos, sendo permitida a reeleição.

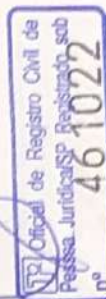
**Parágrafo Único** - Os membros da Diretoria não poderão ter entre si laços de parentesco até o segundo grau em linha reta ou colateral.

**Art. 27º** - Nos impedimentos de até 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo, e este pelo Diretor Financeiro.

**Parágrafo Primeiro** - O substituto exercerá o cargo até o término do impedimento do substituído.

**Parágrafo Segundo** - Se ficar vago, por prazo superior a 90 (noventa) dias mais de um cargo da Diretoria, deverá o Presidente (ou membro restante caso a presidência esteja vaga), convocar a Assembleia para preenchimento, sendo que os substitutos exercerão o cargo até o final do mandato do seu antecessor.

**Art. 28º** - Perderá automaticamente o cargo aquele que, sem justificativa, a critério da Diretoria, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) reuniões alternadas durante o ano.



fs 6 A

**Art. 29º** - Compete à Diretoria, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as atividades, operações e serviços da Associação e controlar os resultados destes.

**Art. 30º** - Compete à Diretoria:

- a) Reunir-se mensalmente, sempre na primeira segunda feira do mês, para traçar metas e estratégias de ação na condução da Associação;
- b) Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Associação, que deverá incluir estratégias, orçamentos, previsão de investimentos e despesas, dentre outros;
- c) Estabelecer as normas para funcionamento da Associação;
- d) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- e) Reunir-se com instituições públicas e privadas para alinhar parcerias em atividades de interesse comum;
- f) Contratar e demitir funcionários;
- g) Programar as atividades, operações e serviços da Associação, fixando todas as condições para a sua realização;
- h) Executar a programação anual de atividades da Associação;
- i) Indicar o banco ou bancos nos quais devem ser feitos os depósitos do numerário da Associação e estabelecer o limite máximo do saldo em dinheiro que poderá ser mantido em caixa;
- j) Contrair obrigações, transigir, adquirir e alienar bens e constituir mandatários;
- k) Nomear o Conselho Técnico e de Segurança;
- l) Constituir Conselho Técnico de Segurança, comissões ou comitês de associados transitórios ou permanentes, se conveniente, estes pelo prazo de duração de seu mandato, para assessorá-lo no desempenho de atividades determinadas, tendo poderes para dispor sobre o número de seus membros, bem como designar e destituir os seus integrantes.

**Parágrafo Primeiro** - A Associação somente poderá assumir obrigações não incluídas na programação anual mediante a assinatura do Diretor-Presidente em conjunto com o Diretor-Administrativo.

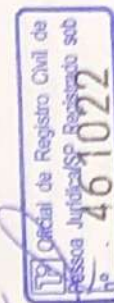
**Parágrafo Segundo** - Os atos que impliquem adquirir, alienar, gravar, hipotecar, transferir ou ceder bens integrantes do ativo permanente de valor individual superior a R\$100.000,00 (cem mil reais), reajustáveis mensalmente pelo índice IGP-M/FGV ou outro que venha substituí-lo, dependerão de autorização específica de Assembleia Geral.

**Art. 31º** - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente ou por solicitação do Conselho Fiscal.

**Art. 32º** - Os enunciados legais da Diretoria serão baixados sob a denominação de instruções ou resoluções, constituindo a sua consolidação regimento interno da Associação.

**Art. 33º** - Compete ao Diretor-Presidente:

- a) Zelar pelo cumprimento das normas técnicas e éticas dos órgãos governamentais regulamentadores de suas atividades.
- b) Representar a Associação judicial e extra-judicialmente;



7

- c) A administração, orientação e direção dos objetivos sociais, inclusive a compra, venda, troca ou alienação por qualquer outra forma de bens móveis determinados os respectivos preços, termos e condições;
- d) Outorgar, em nome da Associação, as procurações *ad judicia e ad negotia et extra*, devendo ser especificados no instrumentos os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato, que poderá ser indeterminado no caso de mandato judicial;
- e) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- f) Presidir a Assembleia Geral e;
- g) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- h) Assinar os cheques bancários para a movimentação das contas-correntes da Associação, em conjunto com o Diretor-Financeiro;
- i) Assinar, em conjunto com o Diretor-Administrativo, os contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- j) Supervisionar todas as atividades da Associação.

Oficial de Registro Civil de  
Pessoa Jurídica/SP Registrado sob  
nº 461022

**Art. 34º - Compete ao Diretor-Administrativo;**

- a) Substituir o Diretor-Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato do Diretor-Presidente em caso de vacância, conforme disposição estatutária;
- c) Prestar de modo geral sua colaboração ao Diretor-Presidente;
- d) Secretariar as reuniões de Diretoria e da Assembleia Geral, redigir as atas, responsabilizando-se pelos documentos e arquivos correspondentes;
- e) Assinar em conjunto com o Presidente, os contratos e demais documentos constitutivos de obrigações e associação;
- f) Supervisionar a atividade administrativa da Associação, comandando todos os seus setores.

**Art. 35º - Compete ao Diretor-Financeiro:**

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Associação;
- b) Pagar as contas autorizadas pelo Diretor-Presidente;
- c) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que solicitados;
- d) Apresentar ao Conselho Fiscal e a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e as operações patrimoniais realizadas;
- e) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- f) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- g) Substituir o Diretor-Administrativo em suas faltas ou impedimentos;
- h) Assumir o mandato de Diretor-Administrativo, em caso de vacância, conforme disposição estatutária;
- i) Assinar em conjunto com o Diretor-Presidente os cheques bancários.

**CAPÍTULO VIII  
CONSELHO FISCAL**

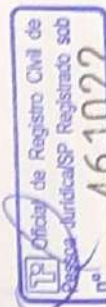




**Art. 36º** - A administração da Associação será fiscalizada por Conselho Fiscal, composto de 3 (três) integrantes efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos em Assembleia Geral, para mandato de 4 (quatro) anos. É composto de um Presidente e dois Conselheiros Fiscais.

**Parágrafo Primeiro** - O conselho Fiscal tem ampla competência para fiscalizar todos os atos praticados pelos órgãos de administração, tendo livre acesso a todos os livros e documentos contábeis e sociais necessários à verificação da regularidade de aplicação dos recursos da Associação, emitindo pareceres para Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** - As reuniões do Conselho fiscal ocorrerão bimestralmente, sempre na primeira terça feira dos meses pares e em caso de necessidade por convocação do seu Presidente mediante email aos demais Conselheiros, com brevidade de 05 dias, ocorrendo a reunião com maioria simples.



## **CAPÍTULO IX REFORMA DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E DESTITUIÇÃO**

**Art. 37º** - A Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim pelo seu Presidente ou por 1/5 (um quinto) de seus membros, e desde que mediante o voto favorável de pelo menos 1/3 (um terço) dos integrantes do Quadro Social com direito ao voto, poderá deliberar sobre a reforma do Estatuto Social; eleição e destituição de administradores da Associação.

## **CAPÍTULO X LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO**

**Art. 38º** - A Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim pelo seu Presidente ou por 1/5 (um quinto) de seus membros, e desde que mediante o voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos integrantes do Quadro Social com direito a voto, poderá deliberar sobre a liquidação da Associação, a qual também poderá ocorrer nos casos previstos em lei.

**Parágrafo Primeiro** - Na Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação da Associação, será indicado o liquidante, sua remuneração se for o caso, e estabelecida a forma de processamento da mesma.

**Parágrafo Segundo** - Caso a Associação, por ocasião de sua dissolução, esteja qualificada nos termos da Lei 9.790, de 23/03/1999, o patrimônio social deverá necessariamente ser destinado para outra entidade qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente com o mesmo objeto social.

## **CAPÍTULO XI EXERCÍCIO SOCIAL E CONTAS DA ASSOCIAÇÃO**

**Art. 39º** - O exercício social terá início e 1º de Janeiro e término em 31 de Dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício serão levantadas as Demonstrações Financeiras e

A large, stylized handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and lines.

A smaller handwritten signature in blue ink, consisting of a few distinct strokes.



preparado o relatório da Diretoria referente ao período, relacionando as receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão, para manifestação do Conselho Fiscal e posterior remessa para apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

**Art. 40º** - A prestação de contas da Associação observará no mínimo:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidades;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos obtidos com amparo em Termo de Parceria com a Administração Pública direta e indireta, conforme previsto nas normas aplicáveis;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

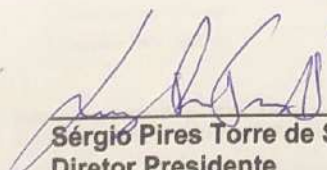
Oficial de Registro Civil de  
Pessoa-Jurídica/SP Registrado sob  
nº 461022

### CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

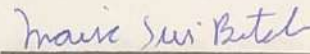
**Art. 41º** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Associação, os atos de qualquer dirigente, procurador ou funcionário que o envolverem em obrigações ou negócios estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

**Art. 42º** - Aplicam-se aos casos omissos ou duvidosos as disposições legais vigentes e, na falta destas, caberá à Diretoria dirimir dúvidas e deliberar a respeito.

São Paulo, 12 de Agosto de 2019.

  
Sérgio Pires Torre de Sá  
Diretor Presidente



  
Maisa Susi Bertanha  
Secretário

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 13º SUBDISTRITO BUTANTÃ  
 Oficial: Leandro da Cunha  
 Rua Pirajussare, 432 - Butantã - São Paulo - SP - CEP: 05501-020 - Tel: (11) 3619-1188

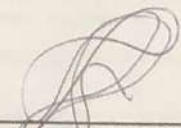
Reconheço por semelhança e/valor e com a firma de: SÉRGIO PIREZ TORRES DE SA.  
 São Paulo, 27 de setembro de 2019.  
 Em Testemunho da verdade. [Assinatura] [Assinatura] [Assinatura]

Válido somente com selo de autenticação. Selo(s): 1 Atos: 1021AD-0754148

Subdistrito de Butantã

Leandro Gomes de Oliveira  
Escrevente Autorizado

418152 FIRMADA 1  
S11021AB0754148

  
Denis Araújo  
OAB/SP n.º 222.498